

PORTARIA Nº 14.004, DE 20/10/2016.

**ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO ESCOLAR PARA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2017, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ARACRUZ, LOCALIZADAS NA SEDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Cadastro Escolar será realizado com o objetivo de proceder a chamada pública escolar visando a garantia da matrícula dos candidatos no Ciclo da Infância - CI 06 anos (1º ano) e 6º ano do Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria de Educação do Município de Aracruz realizar o Cadastro Escolar, com a participação da comunidade em geral.

**Parágrafo único.** Para o processamento do Cadastro Escolar, a Secretaria de Educação (SEMED) deverá organizar uma comissão para execução dos trabalhos.

**Art. 3º** As inscrições para a 1ª chamada do Cadastro Escolar serão realizadas no período de 03/11 a 23/11/2016, das 12h às 18h, no Setor de Cadastro Escolar da Secretaria de Educação.

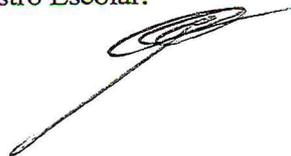
**Art. 4º** Deverão inscrever-se na 1ª Chamada do Cadastro Escolar os candidatos às vagas de 1º e 6º ano do Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal, localizadas na sede do município de Aracruz.

**§ 1º** A idade mínima para o cadastro é de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2017, conforme legislação vigente.

**§ 2º** Os alunos concludentes da Educação Infantil, provenientes de CMEB, terão suas vagas asseguradas em continuidade na própria escola, no 1º ano do Ensino Fundamental (com exceção dos alunos do grupo V do CMEB Paulo Freire).

**Art. 5º** Os alunos concludentes de 5º ano da rede municipal, terão suas vagas asseguradas em continuidade na própria escola, quando essas possuírem os anos finais.

**Parágrafo único.** Caso a escola não ofereça o Ensino Fundamental completo, o aluno deverá inscrever-se no Cadastro Escolar.



**Art. 6º** Para definir a matrícula dos candidatos cadastrados serão observados os seguintes critérios:

- I - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida que tenha irmãos frequentando a escola;**
- II - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;**
- III - alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;**
- IV - alunos de outros bairros do Município;**
- V - alunos de outros Municípios.**

**Art. 7º** A inscrição para o Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo candidato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – original ou cópia da certidão de nascimento ou outro documento que comprove sua identidade;**
- II - comprovante de escolaridade original, através de histórico escolar ou de declaração, nos casos de transferência ou retomada de estudos;**
- III - comprovante de residência original (conta de luz). Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado.**

**Parágrafo único.** Os documentos serão devolvidos ao candidato, no ato da inscrição.

**Art. 8º** Os diretores das Instituições de Ensino Fundamental fornecerão ao Setor de Cadastro Escolar até o dia 14/11/2016, o número de vagas disponível referente ao 1º ano e 6º ano, para o ano letivo 2017.

**Art. 9º** Os pais/responsáveis dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar, deverão retornar ao Setor de Cadastro Escolar no período de 12 a 16/12/16, das 12h às 18h, para conhecimento da escola onde a vaga estará disponível para efetivar a matrícula.

**Art. 10.** A Secretaria de Educação fará a **2ª Chamada do Cadastro Escolar** para oferecer nova oportunidade para Cadastro de 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental no período de 26/12/2016 a 11/01/2017, no horário de 12h às 18h.

**Art. 11.** O resultado da escola onde a vaga foi contemplada será no período de 23 a 27/01/2017, das 12h às 18h, no Setor do Cadastro Escolar da SEMED.

**Parágrafo único.** Perderá o direito à vaga pleiteada o candidato cadastrado que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido no art. 6º da Portaria de Rematrículas e Matrícula Ano letivo de 2016.

**Art. 12.** A partir do dia 02/02/2017, o resultado do cadastro será no ato da inscrição no Setor de Cadastro Escolar da SEMED.

**Art. 13.** O período de matrícula será normatizado através de Portaria específica.



**Art. 14.** Compete ao diretor da Instituição de Ensino, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 15.** Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pela Comissão de Cadastro Escolar.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.450, de 22/10/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Outubro de 2016.

  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal